ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.100 DE 01 DE JULHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 539/2013
DATA 06 AGO. 2013 HORAS 10:57
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Dispões sobre a apresentação de artistas locais em eventos realizados sob a responsabilidade do Município de Gurupi"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos eventos realizados sob a responsabilidade do Município de Gurupi, como Festejos de São João, Carnaval e outros, fica assegurado, a participação de no mínimo 50% de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Art. 2.º É de competência da Secretaria Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

§ 1º Os artistas a serem beneficiados por esta Lei deverão estar vinculados/cadastrados na Associação dos Músicos do Município de Gurupi.

§ 2º Os beneficiados por esta Lei deverão comprovar o cadastro pelo período mínimo de um ano.

Art. 3.º Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 06/08/2013
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo